



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de Sistema Integrado de Gestão Pública, contemplando módulos administrativos, contábeis, fiscais, tributários e de apoio às políticas públicas, de forma a atender de maneira plena e eficiente às necessidades da Administração Municipal de Anaurilândia/MS.

A presente contratação tem por objeto a locação de sistema informatizado de gestão pública integrado, com serviços correlatos de implantação, conversão e migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, com vistas a atender de forma contínua e eficiente às demandas administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

Trata-se de solução tecnológica essencial à execução das rotinas administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais, orçamentárias, tributárias e de pessoal, possibilitando a integração plena entre os setores da Administração Pública e assegurando a conformidade com os dispositivos legais vigentes, especialmente os requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Assim, a opção pela modalidade Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote (lote único), está juridicamente amparada nos termos da Lei nº 14.133/2021, e se justifica tecnicamente em razão da natureza do objeto e das condições específicas da Administração Pública Municipal.

O objeto da presente contratação – fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de Sistema Integrado de Gestão Pública, com múltiplos módulos (administrativo, contábil, financeiro, tributário, orçamentário e de apoio às políticas públicas) – reveste-se de alta complexidade técnica, sendo fundamental para a eficiência das rotinas administrativas e para o cumprimento das obrigações legais da municipalidade, em especial aquelas previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

A condução do certame na forma presencial permite à Comissão de Licitação maior domínio sobre os aspectos procedimentais, inclusive possibilitando a análise mais precisa da documentação técnica apresentada pelas licitantes, a identificação em tempo real de eventuais inconsistências e a condução mais segura e controlada da disputa. Esta forma também se revela mais compatível com a realidade organizacional do Município, ao evitar dificuldades operacionais decorrentes da limitada infraestrutura tecnológica disponível e assegurar a ampla competitividade.

Rua Anaurilissia, 1182 – Centro

CEP: 79.770-000 – Anaurilândia-MS | Fone: 67 3445-1110



Embora o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 determine a preferência pela forma eletrônica para o pregão, o art. 176, inciso II, do mesmo diploma legal estabelece exceção expressa para os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, que poderão, durante o período de transição de 6 (seis) anos, contados da entrada em vigor da Lei (1º de abril de 2021), optar pela realização do procedimento licitatório na forma presencial.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo IBGE, o Município de Anaurilândia/MS possui 7.653 habitantes, estando, portanto, legalmente enquadrado na exceção prevista, o que torna legítima e juridicamente possível a adoção da forma presencial neste momento.

Dessa forma, a escolha do Pregão Presencial se revela não apenas legalmente admissível, mas também a solução mais viável do ponto de vista técnico-operacional, considerando as especificidades do objeto e da estrutura da Administração Pública Municipal.

Quanto ao critério de julgamento, a adoção do menor preço por lote (lote único) justifica-se em razão da natureza integrada e indivisível da solução contratada. Os diversos módulos que compõem o sistema (contabilidade, orçamento, compras, almoxarifado, patrimônio, folha de pagamento, recursos humanos, entre outros) dependem de plena interoperabilidade e coesão técnica, sendo inviável a sua contratação isolada, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços e da segurança das informações.

O fracionamento do objeto acarretaria riscos como: incompatibilidade de plataformas, sobreposição de funcionalidades, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e perda de rastreabilidade dos dados. Assim, a contratação centralizada, em lote único, garante a padronização metodológica, a integração sistêmica e a economicidade decorrente da escala contratual, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante da essencialidade do serviço, da complexidade da solução, da realidade local, da inviabilidade técnica do fracionamento e da autorização legal para o uso do pregão presencial, conclui-se pela adequação e legitimidade da contratação proposta, que respeita os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência, interesse público e planejamento, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Anaurilândia/MS, 18 de novembro de 2025.

---

**PAULO MACEDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças  
Rua Anaurilissia, 1182 – Centro

CEP: 79.770-000 – Anaurilândia-MS | Fone: 67 3445-1110